



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 009.007.2022 - SEMED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE BAIÃO/ FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MARIA
HILDA COSTA DINIZ, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO/ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 17.545.720/0001-35, situada no Palacete Fernando Guilhon, Praça Santo Antônio, Nº 199, Centro, CEP: 68465-000 município de Baião-PA, representada pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. PATRICIA DOS REIS VIEGAS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 743.142.702-68, e no Registro Geral de Identificação Civil sob o nº 8718301 SSP/PA, residente e domiciliada na Rua Norte América nº 530, Bairro Novo São Francisco residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a Sra. MARIA HILDA COSTA DINIZ, portadora do RG nº 1624725 SSP/PA, inscrita no CPF nº 264.152.162-87, Residente e domiciliada na Rua São Miguel, Edifício Orange nº 573 Bairro Jurunas, CEP 66.030.550, Belém/Pá, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observando o que consta da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/2022-PMB, PROCESSO Nº 072022009, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS, ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES VINCULADAS AO PAR, PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROGRAMAS E OBRAS VINCULADAS AO SIMEC, SIGPC, PDDE E AÇÕES DE DEMAIS SISTEMAS DA EDUCAÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. O presente instrumento decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN-009/2022-SEMED e Processo Administrativo nº 072022009, e tem como fundamentação o art. 25, II c/c art. 13, III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a ser liquidado em 03 (tres) parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

3.2. Os pagamentos devidos serão realizados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido;

3.3. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal com descrição do objeto contratado, até 05 (cinco) dias antes do seu vencimento;

3.4. O pagamento será efetuado mediante crédito por ordem bancária na **CONTA CORRENTE**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Nº: 11.661-0, AGÊNCIA Nº 1341-2 BANCO DO BRASIL, de titularidade da contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da contratante, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL – 03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 12.122.0002.2.061 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA – 3.3.90.36.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSOS – 1.500.1001.00 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

FICHA: 280

5. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

5.1. A presente Contratação terá vigência de 03(três) meses a partir da assinatura deste até 29/04/2022, podendo ser prorrogada nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

6.2. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

6.3. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

6.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores pela CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento da prestação dos serviços.

7.2. Efetuar o devido empenho da despesa e o pagamento até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

7.3. Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato.

7.4. Disponibilizar à contratada a infraestrutura para garantir o pleno desenvolvimentos dos serviços descritos, aí incluído pessoal, equipe de apoio e auxiliar.

7.5. Prestar à contratada, toda informação necessária ao pleno cumprimento do objeto, ou por ela solicitada.

7.6. Aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso.

Rhegas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



7.7. Exercer a fiscalização, através de servidor designado para esse fim.

8. CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

8.1. Este contrato poderá sofrer alterações, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratada que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do Contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não manter a Proposta.

9.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

9.2.2. Multa moratória observada os seguintes limites:

9.2.2.1. 0,2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

9.2.2.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo não superior a dois anos;

9.2.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

9.2.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratada que:

9.2.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.2.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.2.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.2.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.2.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

10.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

Blugas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



10.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

10.1.2. Por inadimplemento;

10.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato;

10.1.4. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Fica assegurado à contratada o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à contratante até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A contratada declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto;

11.2. A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

11.3. A publicação resumida deste contrato, no Diário Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, publicado em forma de extrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Baião (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

12.2. E, por estarem justas e contratados as partes assinam o presente contrato em 03 (vias) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Baião 29 de abril de 2022.

Patrícia dos Reis Ziegler
CONTRATANTE

Maria Rilda Costa Diniz
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Luana R. Bico
CPF: 039.856.684-80

2) Elvaz D. dos Santos
CPF: 031.758.822-26